



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 398, DE 22 DE MARÇO DE 1.956.

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um Grupo Escolar Municipal, localizado no Bairro da Santa Casa.

§ - 1º - O Grupo ora criado funcionará com 6 (seis) classes e será formado com a reunião de 6 (seis) escolas municipais isoladas, existentes, que serão regidas por professoras normalistas registradas.

§ - 2º - O número de classes poderá ser alterado de acordo com as conveniências do ensino.

§ - 3º - A unidade de ensino de que trata este artigo se denominará "Grupo Escolar Municipal "Irmã Jardim".

§ - 4º - Em caso de necessidade para lotação do Grupo o Executivo tiver que efetuar transferência de professoras rurais estas deverão ser consultadas para não serem prejudicadas na contagem de pontos.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Diretor, com os vencimentos iguais ao de Professor Municipal e o seu preenchimento será de livre escolha do Executivo, podendo ser Professor formado em outro Estado.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de março de 1.956.

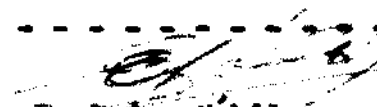
Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal



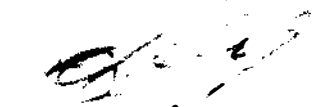
Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 398
389, de 22 de Março de 1.956.
continuação - fls.2-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
22 de março de 1.956.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-